



LEI Nº 5.235, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

Estabelece que os hospitais particulares ofereçam, aos pais ou responsáveis de recém-nascidos, treinamento para socorro em caso de engasgamento e prevenção de morte súbita e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os hospitais particulares, no âmbito do Município de Valinhos, oferecerão, aos pais ou responsáveis de recém-nascidos, treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento e prevenção de morte súbita.

§ 1º. O treinamento será ministrado antes da alta do recém-nascido.

§ 2º. É facultado aos pais ou responsáveis aderirem ao treinamento oferecido pelos hospitais particulares.

Art. 2º. Os hospitais deverão fixar, em local visível, cópia da presente Lei para que todos os pais ou responsáveis pelos recém-nascidos tomem conhecimento da importância do treinamento oferecido.



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 115/15-substitutivo - Autógrafo nº 137/15 - Proc. nº 4.172/15-CMV - Proc. nº 340/2016-PMV - Lei nº 5.235/16 - fl.2

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

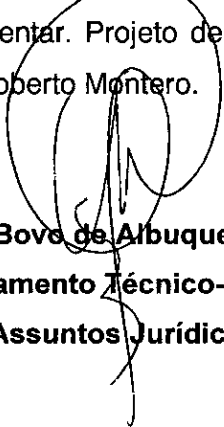
Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 12 de janeiro de 2016


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal


ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais


RITA DE CÁSSIA BARBOSA LONGO
Secretária da Saúde

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. Projeto de lei de iniciativa do
Vereador Paulo Roberto Monteiro.


Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais